

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 1889 /73

Aprovado por Deliberação

Em 02/ 10/1973

PROCESSO CEE N° 1047/73

INTERESSADO "Isnard & Cia S/A Comércio e Indústria", Capital
ASSUNTO: Apostila dos Certificados de Isenção do Recolhimento do Salá-
rio-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Cons. Antônio d'Ávila

HISTÓRICO: 1°) A empresa "Isnard & Cia.S/A-Comércio e Indústria", estabelecida à Av. São João, 1400-22 andar, Capital, solicita a apostila dos certificados de isenção do recolhimento do salário-educação referentes aos anos de 1966,1968, 1969,1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

2°) o SEPE, em sua informação n° 190/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao de sua emissão, sem posterior reajuste,em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo,à época da isenção para os exercícios subsequentes".

3°) São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 88/66, 109/68, 213/69, 94/70 e 114/71.

4°) O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: n° de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados modelo "B" n° 88/66,109/68, 213/69, 94/70 e 114/71, emitidos a favor da empresa "Isnard & Cia.S/A- Comercio e Indústria", merecem a homologação deste Conselho.

A informação SEPE n° 190/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 3 de maio de 1973

a) Cons. Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes M.Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1973

a) Cons. José Borges dos Santos Jr. - Presidente em
exercício